Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000

(32) 3426-1288

prefeitura@mirai.mg.gov.br

www.mirai.mg.gov.br



LEI Nº 1655, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO e dá outras providências

Em nome do Povo de Miraí, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, Luiz Fortuce, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DE MIRAÍ

- **Art. 1º -** Fica instituído o **Sistema Municipal de Turismo de Miraí**, doravante designado simplesmente Sistema, com os seguintes objetivos e finalidades:
- I estabelecer e implementar a política municipal para o fomento do turismo em Miraí;
- II incentivar parcerias no âmbito do setor público e do setor privado, na área de gestão e promoção das atividades turísticas;
- III reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas de turismo do município de Miraí;
- IV incentivar, integrar e coordenar a formação de agentes do setor de turismo no município, bem como a sua profissionalização e capacitação para atuar como empreendedores empresariais;
- V promover o turismo no município através de ações de comunicação e marketing com a finalidade de atrair visitantes para todos os tipos de atividades turísticas disponíveis em Miraí;
- VI estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área do turismo;



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

VII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio turístico do município;

VIII – interagir com o Sistema Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, formando com eles um tripé para alavancar o turismo em Miraí, transformando os eventos culturais, festividades e o patrimônio cultural do município em atrações turísticas;

IX - garantir a continuidade dos projetos turísticos, independente do grupo político que assuma a administração municipal;

X – criar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas no município.

Art. 2º - São integrantes do Sistema:

I – o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, órgão colegiado, de representação paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções propositivas, opinativas, consultivas e fiscalizadoras, que colabora na formulação das políticas de fomento do turismo no âmbito municipal e na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Turismo;

II – **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miraí**, órgão oficial para a área do turismo no município, representa um dos principais agentes condutores e executores da política, dos programas e projetos turísticos no âmbito do município;

III – a **Conferência Municipal de Turismo**, canal de participação dos agentes da área de turismo e da sociedade na elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Turismo, através de proposições e do debate com o Poder Público;

 IV – o Plano Municipal de Turismo, instrumento de planejamento para execução de políticas e programas estratégicos na área turística;

V – o **Sistema de Informações e Indicadores Turísticos**, base de dados e informações estatísticas para apoiar e subsidiar a gestão e o desenvolvimento do turismo do município, administrado e mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

VI – a **Rede Municipal de Serviços Turísticos**: formada por todos os agentes existentes ou que venham a ser criados no setor do turismo, públicos ou privados, os quais deverão interagir e se auto complementar por meio de projetos e ações articuladas, pois turismo é uma atividade conjunta, que por sua complexidade e diversidade exige parcerias;

VII - o **Fundo Municipal de Turismo**, mecanismo de financiamento para apoiar projetos turísticos prioritários no âmbito do município, desenvolver a infraestrutura turística do município e executar os programas e ações do Sistema.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Miraí - COMTUR, doravante designado simplesmente Conselho, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composto por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatório, no mínimo, 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil e 02 (dois) membros representantes do legislativo, que serão indicados pelo presidente daquela augusta casa de leis, no quadro de ativos e suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política de turismo do município e a aprovação final do Plano Municipal de Turismo;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na convocação e na organização da Conferência Municipal de Turismo, que se realizará na periodicidade definida nesta lei e em consonância com as regras e metodologia propostas e aprovadas por seu pleno;

III - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

- IV fiscalizar e avaliar o cumprimento dos projetos municipais de turismo, realizados por meio de financiamento de captação de recursos junto ao Governo Federal, Governo Estadual e entidades privadas, sempre na preservação do interesse público;
- V propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico do município;
- VI colaborar na articulação das ações entre o Sistema e organismos públicos e privados da área do turismo, seja no âmbito municipal, estadual, federal ou internacional;
- VII definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados no âmbito do Sistema;
- VIII elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- § 2º O Conselho terá garantido o direito de publicação de suas atas e resoluções no "Site Oficial" do município, endereço eletrônico http://www.mirai.mg.gov.br.
- § 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 4º O exercício do mandato de membro do Conselho é voluntário e gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.
- § 5º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas uma vez em cada bimestre e instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, sendo obrigatória a lavratura e assinatura de ata relatando todos os assuntos em pauta, suas discussões e decisões.
- § 6° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das relativas ao inciso I do § 1° do presente artigo desta lei, que serão tomadas por maioria absoluta.
- § 7º Ao presidente do Conselho caberá, além do voto pessoal, o de desempate.



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

§ 8º - Os membros do Conselho terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o seu Regimento Interno, o qual será homologado por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miraí:

I – ser o órgão gestor do Sistema;

II - potencializar e alavancar o desenvolvimento das atividades turísticas na municipalidade, bem como dinamizar a economia do turismo para o progresso social da comunidade;

III - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços turísticos promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do município e conveniados;

IV – elaborar e executar, em articulação com o Conselho, o Plano Municipal de Turismo e os programas e projetos culturais no âmbito do município, transformando em realidade os anseios, aspirações e desejos da sociedade expressos na Conferência Municipal de Turismo.

- § 1º Fica instituída a obrigação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de elaborar e encaminhar ao Legislativo Municipal, até o dia 31 de julho de 2017, o Plano Municipal de Turismo para os próximos 10 (dez) anos.
- § 2º O Plano Municipal de Turismo deverá ser previamente ratificado pelo Conselho e acompanhado de planilha orçamentária informando os custos para a sua execução e a origem dos recursos para o seu financiamento.
- **Art. 5º** Fica instituída a **Conferência Municipal de Turismo**, reunião de todos os integrantes do Sistema, contando também com a participação dos agentes turísticos do município e cidadãos interessados, visando proporcionar acesso e participação a todos



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

por meio do debate democrático na formulação, avaliação e revisão anual do Plano Municipal de Turismo, podendo propor alterações em seu conteúdo ou introdução de novas proposições.

- § 1º A Conferência Municipal de Turismo será realizada anualmente durante o mês de novembro, com ampla divulgação nos meios de comunicação local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e convite a autoridades públicas do executivo, legislativo e judiciário municipal e representantes de entidades públicas e privadas do município.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar e realizar a Conferência Municipal de Turismo.
- § 3º A Conferência Municipal de Turismo deverá ser documentada por meio de fotos e lavratura de ata contendo todas as proposições apresentadas e debatidas, bem como pela elaboração do relatório final da Conferência, que deverá ser ratificada pelos membros da mesa diretora, se tornando o documento oficial da Conferência.
- **Art.** 6º Fica criado o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos**, instrumento de gestão das políticas públicas no âmbito do setor turístico no município de Miraí, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e infraestrutura turística, dos agentes turísticos existentes no município, bem como o mapeamento de todo o potencial turístico do município.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

- I reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade turística do município;
- II elaborar e disponibilizar o inventário do potencial turístico do município, identificando as áreas, segmentos ou infraestrutura já existentes e quais podem ser desenvolvidos, informações estas essenciais para um bom planejamento do Plano Municipal de Turismo;



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

III – elaborar e disponibilizar o relatório anual da situação de uso dos espaços turísticos do município, públicos ou privados, informando se há necessidade de recuperação exigindo investimentos ou se correspondem às normas de uso dos Indicadores Turísticos do Município;

- IV viabilizar a pesquisa por informações turísticas para favorecer a contratação de trabalhadores do setor turístico e de entidades turísticas;
- V subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas turísticas do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores turísticos;
- VI difundir o empreendedorismo na área turística do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva da área turística;
- VII identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas turística do município, para fins de assegurar também a eles o acesso ao Sistema;
- VIII intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades turísticas, bem como às diversas ações de fomento do turismo organizadas pelo poder público e pelos agentes do turismo, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.
- IX disponibilizar Indicadores Turísticos que demonstrem estatisticamente os resultados das políticas de turismo do município.
- **Art. 7º** Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo de Miraí**, o **FUMTUR**, órgão vinculado ao Sistema, cuja gestão administrativa e financeira ficará a cargo de um Comitê Gestor formado por cinco membros, sendo quatro nomeados pelo COMTUR e o quinto com assento privativo na presidência pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - O FUMTUR terá os seguintes objetivos:

I - a captação de recursos para apoiar, fomentar e impulsionar o turismo local, dinamizar e movimentar o setor turístico em geral e explorar o potencial que a cadeia produtiva do turismo gera para o desenvolvimento econômico e social do município;



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

II - o financiamento de projetos do Sistema;

III - o financiamento direto a projetos turísticos apresentados por pessoas físicas domiciliadas no município há, pelo menos, 3 (três) anos, pessoas jurídicas de direito público sediadas no município ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal sediadas no município há pelo menos 3 (três) anos, devendo a seleção de projetos ser feita mediante a realização de editais e demais mecanismos públicos de seleção, com regras bem definidas, inclusive com a indicação de critérios claros e objetivos, para garantir acessibilidade a todos os proponentes.

IV - o financiamento da compra de imóveis que venham a integrar o Sistema;

V - o custeio da realização da Conferência Municipal de Turismo.

§ 2º - Juridicamente, o FUMTUR é regido por contabilidade especial, prescrita pela Lei Federal nº 4.320 de 1964 - que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 3º - São atribuições do Presidente do Comitê Gestor do FUMTUR:

I – representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - prever e prover os recursos necessários para o alcance dos objetivos do Plano
Municipal de Turismo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

 IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo aprovado anualmente pelo Conselho;

V - movimentar as contas bancárias do Fundo.



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

§ 4º - O Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta lei, para elaborar e aprovar o Regime Interno do Fundo.

§ 5º - Constitui receita do Fundo:

- I dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Miraí, com o parâmetro mínimo de 0,5% (meio por cento) do Orçamento Municipal, sendo que a percepção de recursos adicionais destinados pela Prefeitura Municipal não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal;
- II recursos oriundos de convênios e repasses dos Governos Federal e Estadual;
- III subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- V devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VI receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VII percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos artesanais realizados com recursos do Fundo;
- VIII rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- IX saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.
- § 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de janeiro, relatório anual do exercício anterior da gestão do FUMTUR.



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

§ 7º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta corrente própria junto aos estabelecimentos bancários oficiais e somente poderão ser movimentados por meio de cheque nominal ao portador e mediante empenho de nota fiscal ou recibo de pagamento a autônomo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - É de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto ou Portaria, executar as regulamentações necessárias a esta lei.

Art. 9º - Os recursos do FUMTUR para o exercício de 2017 serão os previstos no Orçamento vigente.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Adesão ao Circuito Turístico Serras e Cachoeiras, mediante convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito das Serras e Cachoeiras no valor anual de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), pago em parcelas mensais consecutivas de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) com recursos do FUMTUR e reajustado anualmente.

Art. 11º - Para atender às despesas previstas no artigo décimo fica autorizada a abertura de crédito extraordinário no valor de 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), mediante a seguinte dotação no Orçamento vigente: Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Miraí

Unidade 11 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Sub-Unidade – 01 – Fundo Municipal de Turismo

23 Comércio e Serviços

23.695 Turismo



Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

23.695.010.2.0.160 – Manter o Convênio Agência de Desenvolvimento Regional Circuito Serras e Cachoeiras
3.3.50.41.00 – Contribuições
Art. 12º - Para obtenção dos recursos de que tratam o artigo décimo-primeiro ficam
anuladas no valor de 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais) as seguintes
dotações orçamentárias:
Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Miraí
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392-010 Fortalecimento da Cultura e Turismo

23.695-010 Fortalecimento da Cultura e Turismo

13.392.010.2.0138 - Realização do Carnaval R\$ 11.244,00

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MIRAÍ/MG, 19 DE JANEIRO DE 2017

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal